

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 1020 /2006

ABERTURA: 22/12/2006 - 16:08:44

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

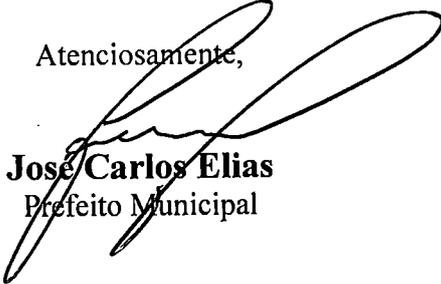
DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

7/ Tatiana Lúcio Lammes
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 100/2006**, de autoria do Vereador Ivan Salvador, que "*altera a Lei 2.058/1998 de 01/09/1998 para isentar dos pagamentos de passagens em transportes coletivos urbanos e intermunicipal, no município de Linhares, o Policial Militar e Civil, bem como os agentes penitenciários, desde que identificados através de carteira profissional expedida pelo órgão competente*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

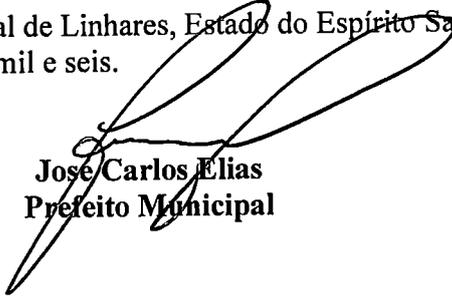
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 100/2006, de 04 de dezembro de 2006, que “*altera a Lei 2.058/1998 de 01/09/1998 para isentar dos pagamentos de passagens em transportes coletivos urbanos e intermunicipal, no município de Linhares, o Policial Militar e Civil, bem como os agentes penitenciários, desde que identificados através de carteira profissional expedida pelo órgão competente*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e seis.



Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Autógrafo nº 100/2006, de 04/12/2006, que *“altera a Lei 2.058/1998 de 01/09/1998 para isentar dos pagamentos de passagens em transportes coletivos urbanos e intermunicipal, no município de Linhares, o Policial Militar e Civil, bem como os agentes penitenciários, desde que identificados através de carteira profissional expedida pelo órgão competentes”*.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, assim preceitua:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Cediço é que as Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo, possuem com o Município de Linhares, contrato de concessão, sendo certo ainda, que as despesas em detrimento da Lei Infraconstitucional não foram previstas quando da elaboração do referido contrato de concessão.

Certo é, que o ato jurídico perfeito no presente caso é o contrato celebrado e em vigor entre o Poder Público no caso o Município de Linhares, e as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo. Desta feita, de igual forma é sabido que nem mesmo a lei pode alterar o previamente contratado, sob pena de se ofender o ordenamento constante da Lei Maior.

De outra banda, fica claro que em sendo aprovada referida Lei, haverá o comprometimento econômico financeiro do contrato, firmado entre o Município e as Empresas Concessionárias de Serviço de Transporte Público, visto que, as empresas terão que efetuar o transporte de passageiros agentes penitenciários, de forma gratuita, visto que, atualmente estão computados a gratuidade, apenas para o policial Militar e Civil.



É evidente que o ingresso de novos beneficiários a gratuidade, serão reduzidas as receitas das Concessionárias de Serviço Público de Transportes, o que certamente levará as mesmas a pleitearem reajustes das tarifas praticadas, o que é contra o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal